# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Decretos ..... 3
***Licitações e Contratos*** ..... 4
Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... 4


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Bastos**
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

**Câmara Municipal de Bastos**
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022




**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**L E I Nº 3.340/25**
**DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025**

Kleber Lopes de Sousa, Prefeito Municipal, Usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

***AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 10.695.000,00 CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**Art. 1º -** Fica aberto na Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal um Crédito Especial e Suplementar no valor de R$ 10.695.000,00 (dez milhões e seiscentos e noventa e cinco mil reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

**SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO**

154510006.1.102 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA

4.4.90.51.02.03 – Obras e Instalações – c/613

a Suplementar R$ 25.000,00

Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

123610014.1.019 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

4.4.90.51.02.04 – Obras e Instalações

a Suplementar R$ 10.000.000,00

Fonte Recursos 5 – FEDERAL – Aplicação 220-0007 – PAC – FNDE

4.4.90.51.02.04 – Obras e Instalações – C/938

a Suplementar R$ 50.000,00

Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 220-0000 – Ens. Fundamental

**SECRETARIA MUN. ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

278120019.1.035 – AQUIS. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DESTIN. AO ESPORTE

4.4.90.52.02.06 – Equipamentos e Material Permanente – c/2822

a Suplementar R$ 20.000,00

Fonte Recursos 5 – Federal - Aplicação 100-0008 – Emenda Parlamentar

**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

082450021.2.039 – SERVIÇOS SÓCIOASSISTENCIAIS - PSE

3.3.90.39.02.11 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – c/4551

a Suplementar R$ 600.000,00

Fonte de Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 500-0005 – FMAS

**TOTAL A SUPLEMENTAR – R$ 10.695.000,00**

**Art. 2º -** Os recursos para as suplementações constantes do artigo anterior, correrão por conta de excesso de arrecadação de recursos do FNDE, pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) para a construção de uma escola em tempo integral e por anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

**SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO**

236610006.1.212 – IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL III

4.4.90.51.02.03 – Obras e Instalações – c/811

a Anular R$ 25.000,00

Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

123610014.1.019 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

4.4.90.51.02.04 – Obras e Instalações – c/945

a Anular R$ 1.550.000,00

Fonte Recursos 5 – FEDERAL – Aplicação 200-0009 – Transf. Cap. Educ.

123650016.1.019 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

4.4.90.51.02.04 – Obras e Instalações – c/1371

a Anular R$ 1.500.000,00

Fonte Recursos 5 – FEDERAL - Aplicação 200-0009 – Transf. Capital Educ.

**SECRETARIA MUN. ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

278120019.1.035 – AQUIS. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DESTIN. AO ESPORTE

4.4.90.52.02.06 – Equipamentos e Material Permanente – c/3340

a Anular R$ 20.000,00

Fonte Recursos 5 – FEDERAL - Aplicação 100-0012 – Conv. Esportes

**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

082450021.2.039 – SERVIÇOS SÓCIOASSISTENCIAIS - PSE

3.3.50.43.02.11 – Subvenções Sociais – c/5098

a Anular R$ 600.000,00

Fonte de Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 500-0005 – FMAS

**TOTAL A ANULAR – R$ 3.695.000,00**

**A SUPLEMENTAR POR EXCESSO ARRECADAÇÃO – R$ 7.000.000,00**

**Art. 3º** - Ficam incluídas no PPA e LDO as alterações constantes nos artigos 1º e 2º desta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 4 de fevereiro de 2.025

***KLEBER LOPES DE SOUSA***

*Prefeito Municipal*

*Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.*

***Francisco Carlos Binhardi***

*Diretor da Secretaria Municipal do*

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BASTOS
Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022



*Gabinete do Prefeito*

.....

**Decretos**

***DECRETO Nº 1.819/25***

*DE 6 DE FEVEREIRO DE 2.025*

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a **Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996 alterada pela Lei 14.443, de 2022**, que regulamenta o planejamento familiar no Brasil, visando assegurar o direito de livre escolha sobre métodos contraceptivos e promover o acesso a serviços de saúde de qualidade;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art.4º da referida Lei, que o planejamento familiar orienta-se por ações preventivas e educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10º - § 1º da mesma Lei, que somente é permitida a esterilização em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de 21 (vinte e um) anos de idade ou, pelo menos, com 2 (dois) filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, **inclusive aconselhamento por equipe multidisciplinar, com vistas a desencorajar a esterilização precoce;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de coordenar e implementar estratégias de planejamento familiar e saúde reprodutiva, em conformidade com a Lei nº 9.263/1996 alterada pela Lei 14.443, de 2022 que tem como objetivo prestar assistência a mulheres, homens ou casais em idade fértil e assim diminuir a ocorrência de casos de gravidez indesejada e abortos, exercendo grande impacto na morbimortalidade materno infantil no município dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 92, da Lei Municipal nº866/90 de 30/03/90 que institui a lei Orgânica do Munícipio de Bastos, edita o seguinte Decreto:

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.***

**Art. 1º -** O homem ou a mulher que mostrar interesse e necessidade em realizar a contracepção definitiva, deverá procurar a Unidade de Saúde a qual pertence para dar início ao processo e para o devido agendamento com os demais profissionais da equipe multiprofissional.

**Art. 2º - Nomeação dos Membros** Ficam nomeados para compor o Comitê de Planejamento Familiar os seguintes membros:

**Silvia Carolina Parrilha Casemiro**
Enfermeiro (a) do ESF1 - José de Castro
**Michele Mayumi Ogawa de Lima**
Enfermeiro do ESF2 – Vereador Gianfranco Nuti Molina
**Elisangela Lovo**
Enfermeiro (a) do ESF3 - Kyussuke Sassaki
**Beatriz Batistão Romera**
Enfermeiro (a) do ESF4 - Rosemary Guedes Freire
**Nayara da Silva Souza**
Enfermeiro (a) do ESF5 – Dr. Massami Tashiro
**Amanda Cristina Braga**
Enfermeiro (a) do ESF6 – Claudia Tenório Pires Evangelista
**Deise Cristina dos Santos**
Enfermeiro (a) do ESF7 – Dr. Irineu Buller de Almeida
**Júlia Hissa Murata**
Enfermeiro (a) do Ambulatório de Especialidades
**Aline Lira Espindola**
Médico (a) Ginecologista e Obstetra
**Rubens Squizatto Junior**
Psicólogo (a)
**Joice Noeli Ferreira Rodrigues**
Assistente Social
**Claudia da Silva Gomes Gallo**
Nutricionista

**Art. 3º - Atribuições dos Membros** Os membros do Comitê de Planejamento Familiar têm as seguintes atribuições:

**Enfermeiro (s)**

· **Educação e Orientação**: Conduzir sessões de educação em saúde sobre planejamento familiar e métodos contraceptivos.

· **Aconselhamento**: Prestar aconselhamento básico e encaminhar casos complexos para o psicólogo ou assistente social.

· **Procedimentos Clínicos**: Realizar procedimentos clínicos de enfermagem relacionados ao planejamento familiar, como a aplicação de contraceptivos injetáveis.

· **Monitoramento e Avaliação**: Acompanhar e avaliar a adesão dos pacientes aos métodos contraceptivos escolhidos.

**Médico Ginecologista e Obstetra**

· **Consultas Especializadas**: Realizar consultas médicas e exames ginecológicos e obstétricos.

· **Prescrição de Métodos Contraceptivos**: Prescrever métodos contraceptivos adequados às necessidades individuais.

· **Gestão de Casos Complexos**: Gerenciar casos complexos e fornecer tratamento para condições relacionadas à saúde reprodutiva.

· **Educação e Formação**: Participar de atividades educacionais para profissionais de saúde e a comunidade.

**Psicólogo (a)**

· **Apoio Psicológico**: Oferecer apoio psicológico aos indivíduos e casais que enfrentam desafios relacionados ao planejamento familiar.

· **Aconselhamento**: Conduzir sessões de aconselhamento para ajudar na tomada de decisões sobre planejamento familiar.

· **Intervenções Terapêuticas**: Implementar

intervenções terapêuticas para abordar questões emocionais e psicológicas.

· **Programas de Bem-Estar**: Desenvolver e implementar programas de bem-estar emocional para os pacientes.

**Assistente Social**

· **Avaliação Social**: Realizar avaliações sociais para entender o contexto familiar e as necessidades dos pacientes.

· **Recursos e Referências**: Facilitar o acesso a recursos comunitários e serviços de apoio.

· **Apoio**: Oferecer apoio aos pacientes e defender seus direitos no acesso aos serviços de saúde.

· **Programas de Educação**: Participar na criação de programas educativos sobre planejamento familiar e saúde reprodutiva.

**Nutricionista**

· **Avaliação Nutricional**: Realizar avaliações nutricionais e fornecer orientação sobre nutrição para mulheres em idade fértil, grávidas e lactantes.

· **Educação Alimentar**: Conduzir sessões de educação alimentar relacionadas à saúde reprodutiva e planejamento familiar.

· **Plano Alimentar Personalizado**: Desenvolver planos alimentares personalizados que atendam às necessidades específicas dos pacientes.

· **Colaboração Interdisciplinar**: Colaborar com outros membros do comitê para integrar a nutrição em programas de saúde reprodutiva.

Art. 4º - Registro das Ações Todos os membros do Comitê de Planejamento Familiar são responsáveis por registrar as ações e intervenções realizadas nos sistemas de informações disponibilizados pelo município, sejam eles sistemas do Ministério da Saúde ou o sistema que estiver vigente no Município.

Importância do Registro

O registro adequado e sistemático das atividades é essencial para:

· **Monitoramento e Avaliação**: Facilitar o monitoramento e a avaliação das ações e dos resultados obtidos.

· **Transparência e Continuidade**: Assegurar a transparência das operações e a continuidade do atendimento aos pacientes.

· **Gestão de Dados**: Melhorar a gestão e a análise de dados para futuras políticas e decisões relacionadas ao planejamento familiar.

**Art. 5º - Funcionamento do Comitê** O Comitê de Planejamento Familiar deverá se reunir mensalmente para discutir as atividades, planejar ações futuras e revisar os casos em andamento. As atas das reuniões serão registradas e arquivadas.

**Art. 6º -** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 6 de fevereiro de 2.025

***KLEBER LOPES DE SOUSA***
*Prefeito Municipal*

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

***Francisco Carlos Binhardi***
*Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito*

.....

## Licitações e Contratos

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

**11º ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 11/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021;**

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos;

CONTRATADA: Rádio Cidade de Bastos Ltda;

OBJETO: O contrato em vigor ficará aditado em 06(seis) meses, estendendo a vigência de 07/02/2025 até 06/07/2025. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteráveis.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 09/2021.

Bastos/SP, 06.02.2025. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

3º ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 94/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023;

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos;

CONTRATADA: Obracri Ltda Epp;

OBJETO: Fica RESCINDIDO o presente contrato, nos termos da cláusula 6.1, alíneas “i” e “j” e nos moldes do item 11.11 da cláusula décima primeira do contrato n.º 094/2023. Justifica-se a rescisão do contrato acima citado haja vista o relatório final apresentado pela comissão de sindicância instaurada em 07/11/2024, através da portaria n.º 8.408/2024, acatada em sua totalidade pela autoridade superior através da Portaria n.º 8.502/2024 de 30/11/2024.

LICITAÇÃO: Concorrência Pública Nº 02/2023.

Bastos/SP, 14.02.2025. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....